ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROTOCOLO 12 FOLHAS ALEGO

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 480 DE 23 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 23 / 06 / 2020
1º Secretário

Suspende o protesto de títulos durante o período de calamidade pública no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensos os protestos de títulos durante os períodos em que for declarado o Estado de Calamidade Pública no Estado de Goiás.

§1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo se destina a cobrança de títulos dos residentes/domiciliados na área constante da declaração.

§2º - Esta Lei não abrange as situações de "estado de Calamidade Financeira".

Art. 2º - Passados 10(dez) dias da declaração do fim do estado de Calamidade Pública, os títulos poderão ser protestados.

Art. 3º - Esta Lei se aplica a pessoas físicas, às micro e pequenas empresas e aos MEIs (Microempreendedores Individuais).

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM de de 2020.

JEFERSON RODRIGUES
DEPUTADO ESTADUAL/REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é proteger e resguardar a população e os pequenos empresários de ter seu nome sujo pelo protestado os títulos enquanto perdurar o período do Estado de Calamidade Pública, visto que ser público e notório que estamos passando por um período de muitas incertezas em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que vem assolando todo o Brasil e consequentemente nosso Estado de Goiás.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa importante questão.

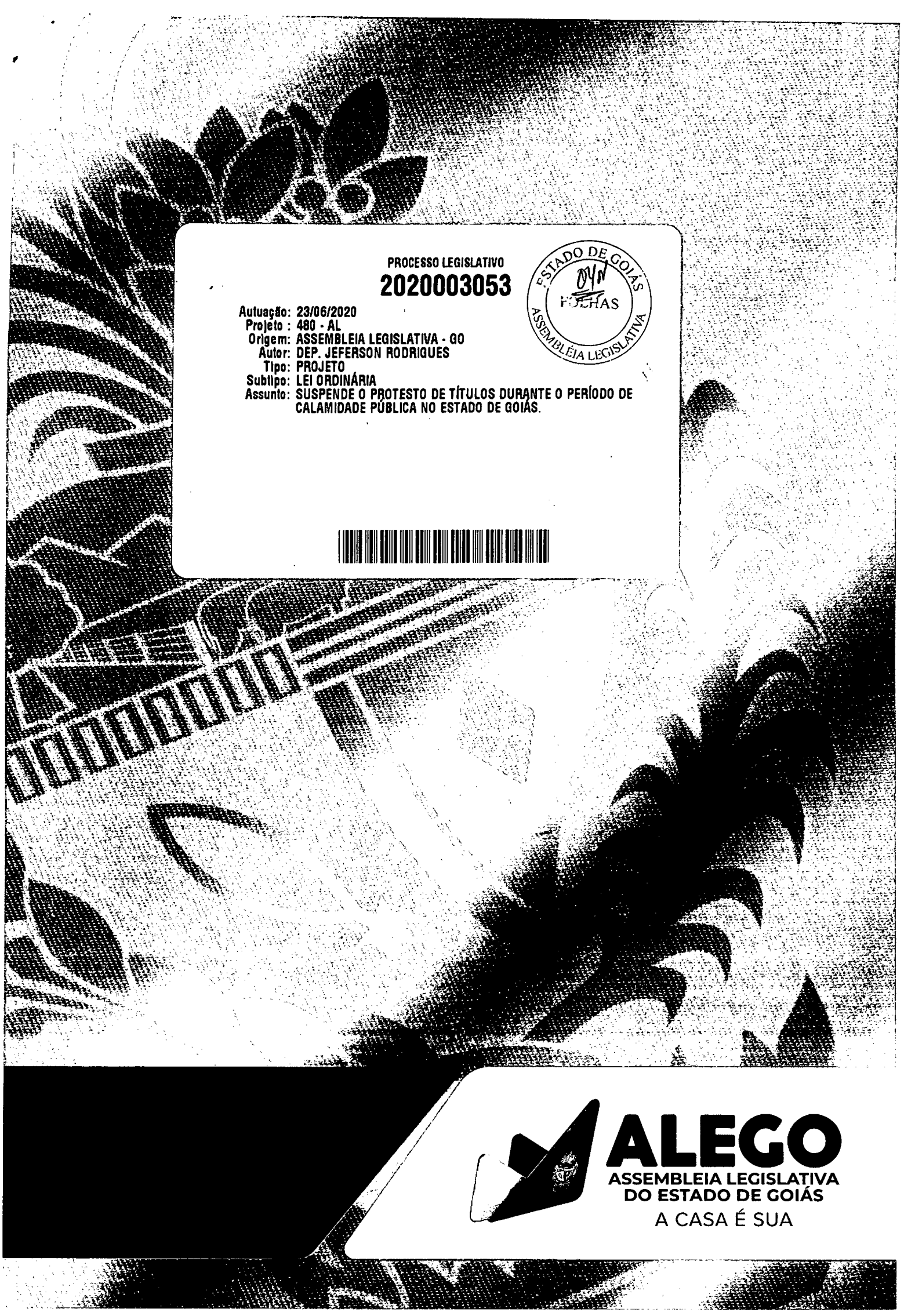

PROCESSO LEGISLATIVO

2020003053

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autuação: 23/06/2020
Projeto : 480 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JEFERSON RODRIGUES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: SUSPENDE O PROTESTO DE TÍTULOS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS.

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO 05N FOLHAS 02 FOLHAS ALEGO

DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 23 / 06 / 2020
1º Secretário

~~PROJETO DE LEI Nº~~ 480 DE 23 DE Junho DE 2020.

Suspende o protesto de títulos durante o período de calamidade pública no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensos os protestos de títulos durante os períodos em que for declarado o Estado de Calamidade Pública no Estado de Goiás.

§1º - A suspensão de que trata o caput deste artigo se destina a cobrança de títulos dos residentes/domiciliados na área constante da declaração.

§2º - Esta Lei não abrange as situações de "estado de Calamidade Financeira".

Art. 2º - Passados 10(dez) dias da declaração do fim do estado de Calamidade Pública, os títulos poderão ser protestados.

Art. 3º - Esta Lei se aplica a pessoas físicas, às micro e pequenas empresas e aos MEIs (Microempreendedores Individuais).

Art. 4º - Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM de de 2020.

JEFERSON RODRIGUES
DEPUTADO ESTADUAL/REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é proteger e resguardar a população e os pequenos empresários de ter seu nome sujo pelo protestado os títulos enquanto perdurar o período do Estado de Calamidade Pública, visto que ser público e notório que estamos passando por um período de muitas incertezas em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que vem assolando todo o Brasil e consequentemente nosso Estado de Goiás.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa importante questão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Karlos Cabral

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 08 / 2020 .

Presidente: _____

Comissão de Constituição e Justiça
FOLHA
08

PROCESSO N.º : 2020003053
INTERESSADO : DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES
ASSUNTO : Suspende o protesto de títulos durante o período de calamidade pública no Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Jeferson Rodrigues, que *suspende o protesto de títulos durante o período de calamidade pública no Estado de Goiás.*

Segundo a proposta, referida suspensão se destina à cobrança de títulos dos residentes/domiciliados, na área constante da declaração de estado de calamidade pública, e não alcança as situações de "estado de calamidade financeira". Ademais, aplica-se a pessoas físicas, micro e pequenas empresas e aos microempreendedores individuais.

Além disso, a proposição estabelece prazo de 10 dias, após o fim da declaração de estado de calamidade pública, para que os títulos possam ser protestados.

O autor justifica seu projeto argumentando que seu objetivo é proteger e resguardar a população e os pequenos empresários de terem seu nome sujo pelo protesto de títulos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Isso porque é público e notório estar se enfrentando um período de muitas incertezas, em razão da pandemia do novo coronavírus, que vem assolando todo o Brasil e, consequentemente, o Estado de Goiás.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
09

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1°, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem *"reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição"*.

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1°, Constituição do Estado de Goiás.

Agrega-se a isso que, na situação extrema em que nos encontramos e pela urgência da medida, o projeto de lei em exame se mostra compatível e já tem sido adotado por instituições financeiras e outros Estados.

Assim sendo, manifestamos pela **aprovação** da matéria.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de 9 de 2020.

Deputado Karlos Cabral
Relator

Rdmm/Rdep

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**
Processo Nº 3053/2020
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 24 / 09 / 2020.

Presidente: _____